



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**ORIENTAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA Nº 01/2013 DO DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO/PGF
E DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DE
MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**

Dispõe sobre a necessidade de análise da viabilidade de apresentação de reconvenção nas ações anulatórias de autos de infração ajuizadas em face do IBAMA, visando à reparação do dano ambiental que ensejou a autuação.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL e o PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO IBAMA, conforme atribuições previstas no inciso I do § 1º e nos incisos I e II do § 2º da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007:

Considerando a necessidade de se disciplinar a atuação judicial dos órgãos de execução da PGF sobre as medidas judiciais a serem adotadas com vistas à reparação do dano ambiental que deu causa à autuação do infrator;

Considerando que o artigo 133, caput, da Instrução Normativa IBAMA Nº 10, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012, dispõe que os procedimentos administrativos de notificação do infrator para apresentação de Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD não impedem o imediato ajuizamento de medidas judiciais visando à reparação de danos ambientais, não havendo necessidade de se aguardar o julgamento do auto de infração;

Considerando, ainda, que o § 1º do artigo 133 da referida Instrução Normativa determina que *"havendo pleito judicial proposto pelo autuado com o objetivo de anular o auto de infração ou quaisquer das medidas administrativas que decorram do poder de polícia ou sanções aplicadas e existindo provas da existência do dano, poderá ser adotada a estratégia judicial de reconvenção, devendo a eventual impossibilidade de fazê-lo ser justificada pela unidade jurídica responsável pela condução do processo judicial".*

OJC Nº 01-2013
Edifício Sede I da AGU - SAS , Quadra 03, Lote 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate, 7º andar
Brasília/DF - CEP 70.070-030 - Telefones: (61) 2026-9918 – Fax: 2026-9964 - www.agu.gov.br/pgf



Essencial à Justiça! Indispensável à Nação!

Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Departamento de Contencioso

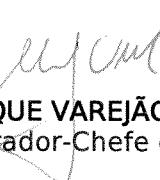


ORIENTAM:

1. Nas ações judiciais propostas contra o IBAMA que tenham por objeto anular auto de infração lavrado por agente da Autarquia no regular exercício de polícia ambiental, o Procurador Federal responsável pela elaboração da contestação deverá proceder à análise da viabilidade de oferecer reconvenção, com o fim de buscar a reparação do dano ambiental objeto da autuação.
2. Uma vez decidido por sua apresentação, a reconvenção deverá ser apresentada juntamente com a contestação, de forma a evitar a preclusão consumativa.
3. Proposta a reconvenção, esse fato deverá ser imediatamente informado à Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA local, a fim de ser evitar o ajuizamento de ação de reparação de danos em duplicidade.
4. Na hipótese de se entender pelo não cabimento da reconvenção diante das circunstâncias que cercam o caso concreto, o Procurador Federal atuante no feito deverá elaborar justificativa aprovada pela chefia do órgão de execução e submetê-la, no prazo de até 10 (dez) dias contados da citação, à apreciação da Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA local.
5. Eventuais divergências entre o órgão de execução da PGF com representação judicial do IBAMA e a Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA serão encaminhadas ao Departamento de Contencioso da PGF, na forma do *caput* do art. 8º da Portaria PGF nº 530/2007, devendo sempre ser observado o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Brasília-DF, 17 de abril de 2013.


HÉLIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JÚNIOR
Diretor do Departamento de Contencioso


HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE
Procurador-Chefe da PFE-IBAMA